

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

Estabelecimento: Ilha da Fumaça, Vitória, ES, CEP: 29.052-120

Função: Marinheiro de convés

“Setembro de 2007”



LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

✧ **Objetivo**

- ✓ O LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho ora expendido, tem como objetivo verificar se exposição a agentes nocivos, os constantes na relação do Anexo IV do Decreto nº 3.048 de 06/05/99 do MPAS, quando da execução de atividades/funções relativas ao cargo de **Marinheiro de convés**.

✧ **Qualificação da empresa**

- ✓ **Empresa:** Bravamar Serviços Marítimos Ltda
- ✓ **CNPJ nº:** 02.774.157/0001-08
- ✓ **Instalações operacionais:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.740, Bento Ferreira, Ilha da Fumaça, Vitória, ES, CEP: 29.052-120
- ✓ **Classificação Nacional de Atividades e Operações Econômicas – CNAE, código nº:** 50.30-1-02
- ✓ **Atividade principal em:** Navegação de apoio portuário
- ✓ **Grau de risco:** "3"

✧ **Dos ambientes e respectivos setores de trabalho**

- ✓ Atua alternadamente, quando e onde aplicável de forma alternada em:
 - ⇒ Contêineres metálicos adaptados para fins de escritório, almoxarifado, refeitório, vestiário e banheiros.
 - ⇒ Píer de atracação e desatracação de lanchas, balsas e outros
 - ⇒ Nas imediações de píeres, cais, costados de navios, portos e demais assemelhados de clientes diversos contraentes dos serviços da empresa em epígrafe

✧ **Da descrição das funções desenvolvidas**

- ✓ As diversas atividades executadas por aquele empregado ocupante da função sob comento é a de mexer embarcação tipo lancha da frota da empresa em tela quando das manobras de fundeio, suspensão, atracação e desatracação, entrada e saída de navios nos diques e quaisquer outras fainas nas imediações da baía de Vitória, ES e adjacências. Quando necessário executar tratamento anticorrosivo nas embarcações da frota da empresa em tela, no costado, casaria, convés, partes metálicas e demais superfícies aplicáveis; para tal, utiliza-se de martelinho tipo "picador de ferrugem", rolo, pincel, estopa, tintas e solventes pertinentes e demais pertinentes que se fizerem necessárias no decorrer dos serviços.



☞ **Da análise quantitativa**

☞ **Do registro de agentes nocivos**

- ✓ Existência de exposição a agentes nocivos inerentes de quando execução das atividades anteriormente descritas no item ☞ **Descrição das funções desenvolvidas**, quais sejam:

1-Trajatória do agente físico nocivo ruído proveniente de:

1a-Dos motores e escapamentos das embarcações da frota da empresa quando em manobras de aquecimento, atracação e ou desatracação uma vez posicionado de forma adjacente a seu posto de trabalho quando nas instalações da base de apoio administrativo e operacional da empresa em tela.

1b-Motor e escapamento da embarcação da frota da empresa a qual quando a mestra.

1c-Demais motores e escapamentos das demais embarcações, máquinas, equipamentos e outros assemelhados que operam e ou quando circulam de forma adjacente.

2a-Quando do manuseio e aplicação de tinta e solvente em função de quando necessário executar tratamento anticorrosivo nas embarcações da frota da empresa em tela.

2b-Trajatória de vapores orgânicos quando do manuseio e aplicação de tinta e solvente em função de quando necessário executar tratamento anticorrosivo nas embarcações da frota da empresa em tela.

☞ **Método, equipamentos, critérios e técnicas de campo utilizados na avaliação**

☞ **Método de elaboração**

- ✓ O **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, NR-9 PPRA da Bravamar Serviços Marítimos Ltda datado em 20/08/2007 foi o utilizado como base técnica legal para se respaldar a elaboração do presente LTCAT.

- ✓ Relativo à exposição ao agente nocivo **ruído**:

☞ **Conjunto de equipamentos utilizados:**

☞ Dosímetro de ruído

☞ Calibrador de dosímetro de ruído

☞ **Crítérios:**

☞ Seguiu-se critérios da:

⇒ Norma Regulamentadora NR-15 Atividades e Operações Insalubres, Anexo nº 1-Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente e Anexo nº 2-Limites de tolerância para ruídos de impacto da Portaria MTE de nº 3.214/78.

⇒ E quando aplicável, Norma de Higiene Ocupacional – Procedimento Técnico – Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído – NHO 01 1999 – Fundacentro.

➤ Técnicas de campo utilizadas:

✎ A avaliação foi executada em condições operacionais normais e habituais, compreendendo-se como tal todos os ciclos das atividades, ritmos usuais de trabalho, tempo de exposição, indumentária, ferramental/equipamentos de trabalho e posturas adotadas. Com o microfone do equipamento posicionado/afixado na lapela da camisa próximo à zona auditiva do empregado definido para submeter-se à amostragem e representativo de grupo homogêneo de exposição ao agente em tela, avaliou-se ininterruptamente todos os ciclos das atividades e operações ora executadas.

✎ Dos resultados da avaliação

✓ NEN de 97,6 dB(A)

✎ Das informações sobre a existência e aplicação de EPI

✎ Do cálculo de atenuação face uso de EPI ora fornecido e utilizado:

Função	EPI tipo concha CA nº 7166 NRRsf 18 dB
Marinheiro de convés	NPSR = NPSa - 18 NPSR = 97,6 - 18 NPSR = 79,6 dB

✓ Após cálculos acima verifica-se atenuação proporcionada pelo referido EPI ficando a exposição **abaixo** do limite de tolerância de 85 dB(A) contemplado na NR-15 - Anexos nº 1 e 2 - Limites de Tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

✎ Das informações sobre a existência e aplicação de EPC

✓ Não se aplica

✓ Relativo à exposição ao agente ambiental **químico/vapores orgânicos**:

✎ Avaliação foi de forma qualitativa uma vez que a atividade é e executada eventualmente.



☞ Da periodicidade de exposição aos agentes nocivos

☞ Nos seus respectivos, dias, horários e escalas de trabalho, frequenta, circula e executa as funções acima descritas nos ambientes e respectivos setores de trabalho da seguinte forma:

✓ Ruído

⌚ De modo: ☒ Habitual ☐ Permanente ☐ Ocasional ☒ Intermitente

✓ Produtos químicos

⌚ De modo: ☐ Habitual ☐ Permanente ☒ Ocasional ☐ Intermitente

☞ Conclusões

✓ 1 – Critérios para a emissão do PPP e do Enquadramento na GFIP

Função	Enquadramento GFIP?	Enquadramento GFIP Código nº	Necessária emissão do PPP?
Marinheiro de convés	Não	0	Sim

✓ 2 - Conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP, publicado por Instrução Normativa da Diretoria Colegiada do INSS.

Código	Descrição	Tempo	Alíquota devida
0	Trabalhador com um único vínculo empregatício que nunca esteve exposto a Agente Nocivo algum.	Não se aplica	Isento de pagamento de alíquota suplementar do SAT
1	Trabalhador com um único vínculo empregatício que esteve exposto no passado a Agente Nocivo, porém a empresa passou a dar proteção eficaz pelo que não mais se considera exposto.	Não se aplica	Isento de pagamento de alíquota suplementar do SAT
2	Trabalhador com um único vínculo empregatício que está exposto a Agente Nocivo ou associação de agentes que contemplam aposentadoria especial.	15 anos	12 %
3	Trabalhador com um único vínculo empregatício que está exposto a Agente Nocivo ou associação de agentes que contemplam aposentadoria especial.	20	9 %
4	Trabalhador com um único vínculo empregatício que está exposto a Agente Nocivo ou associação de agentes que contemplam aposentadoria especial.	25	6 %
5	Trabalhador com mais de um único vínculo empregatício que não está exposto a Agente Nocivo.	Não se aplica	Isento de pagamento de alíquota suplementar do SAT

Código	Descrição	Tempo	Alíquota devida
6	Trabalhador com mais de um único vínculo empregatício que não está exposto a Agente Nocivo ou associação de agentes que contemplam aposentadoria especial.	15	12 %
7	Trabalhador com mais de um único vínculo empregatício que está exposto a Agente Nocivo ou associação de agentes que contemplam aposentadoria especial.	20	9 %
8	Trabalhador com mais de um único vínculo empregatício que está exposto a Agente Nocivo ou associação de agentes que contemplam aposentadoria especial.	25	6 %

✓ 3 - De acordo com os resultados obtidos e comparados aos parâmetros legais supracitados, concluímos que:

- a) Inexistência de exposição a demais agentes nocivos contemplados no Anexo IV - Classificação dos Agentes Nocivos, Decreto 3.048 INSS/MPAS.
- b) Desde a época de constituição do estabelecimento, até a presente data, pôde-se verificar e saber que não houve alterações significativas nos ambientes de trabalho e seus respectivos setores, execução de atividades que sejam dignas de nota.
- c) Os signatários do presente LTCAT não são empregados da empresa em tela.
- d) Isso posto, dato e assino a presente via original deste LTCAT em sete páginas numeradas na altura dos cabeçalhos das páginas, margens direita.

Vitória, 05 de setembro de 2007


Dr. Alexandre Tanure
 Médico do Trabalho
 CRM-ES 1171